



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.849/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.849/2009.

DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTOR: VEREADORES CHACRINHA, CHAGAS ABRANTES, PROFESSORA MARISA E ROSEANE MARQUES DE AMORIM.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO VOCAL DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL, EM TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Ficam obrigadas, por força da presente Lei, as escolas estabelecidas no município de Sorriso, executar o Hino Nacional Brasileiro e hastear a Bandeira Nacional, com alunos do ensino fundamental e médio, todas as segundas-feiras.

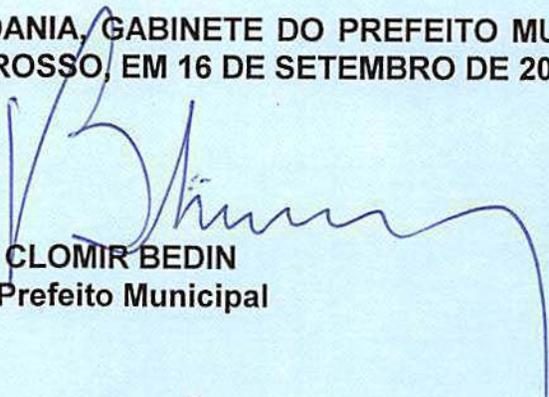
Art. 2º. – Em caso desta data coincidir com feriado, o Hino Nacional deverá ser executado no primeiro dia útil após o feriado.

Art. 3º. – As escolas deverão providenciar local próprio para o hasteamento da bandeira.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.150/03 de 14 de outubro de 2003 e a Lei nº 340/93 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2009.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

WANDERLEY PAULO DA SILVA

Vice – Prefeito

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

VALDECIR DE LIMA COSTA

ARI GENÉSIO LAFIN

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

ELIDIO FARINA

SADI BORTOLOTTI

CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO

SANTINHO AGOSTINHO SALERNO

AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 077/2009.

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2009.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO VOCAL DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL, EM TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESSELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Ficam obrigadas, por força da presente Lei, as escolas estabelecidas no município de Sorriso, executar o Hino Nacional Brasileiro e hastear a Bandeira Nacional, com alunos do ensino fundamental semanalmente.

Art. 2º. Em caso desta data coincidir com feriado, o Hino Nacional deverá ser executado no primeiro dia útil após o feriado.

Art. 3º. As escolas deverão providenciar local próprio para o hasteamento da bandeira.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.150/03 de 14 de outubro de 2003 e a Lei nº 340/93 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2009.



Hilton Polesello
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

24 AGO. 2009

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

PROJETO DE LEI Nº 086/2009.

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2009.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO VOCAL DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL, EM TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHACRINHA - PR, CHAGAS ABRANTES - PR, PROFESSORA MARISA - PSB E ROSEANE MARQUES DE AMORIM - PR, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

DATA: 24 AGO. 2009

Aprovado (a)		Votos	
Votação	31 AGO. 2009	40 Fav. (→) Contra (←) abst	
Votação	02 SET. 2009	40 Fav. (→) Contra (←) abst	
Votação	14 SET. 2009	40 Fav. (→) Contra (←) abst	
Votação única		40 Fav. (→) Contra (←) abst	

Art. 1º. – Ficam obrigadas, por força da presente Lei, as escolas estabelecidas no município de Sorriso, executar o Hino Nacional Brasileiro e hastear a Bandeira Nacional, com alunos do ensino fundamental semanalmente.

Art. 2º. – Em caso desta data coincidir com feriado, o Hino Nacional deverá ser executado no primeiro dia útil após o feriado.

Art. 3º. – As escolas deverão providenciar local próprio para o hasteamento da bandeira.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.150/03 de 14 de outubro de 2003 e a Lei nº 340/93 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2009.


CHACRINHA
Vereador PR


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


PROFª. MARISA
Vereadora PSB


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

O que se tem visto em eventos públicos, é um evidente desconhecimento da letra do Hino Nacional, pois as pessoas não sabem cantá-lo, assim fazendo este exercício durante os anos escolares, estudando desde cedo, estimulando e incentivando os alunos a conhecer a letra dos Hinos e a sua interpretação de forma correta, a escola estará cumprindo seu papel, de formar cidadãos.

O Hino, a Bandeira e o Brasão das Armas Nacionais são os três símbolos de nação. Representam a identidade brasileira. O cultivo destes símbolos desenvolve o espírito patriota.

Cantando o Hino Nacional se dá uma demonstração de valor à cultura, à história e ao povo que aqui vive. Na sua letra está retratada a grandeza e a importância das riquezas naturais deste país. Ele também é a canção mais importante da pátria e de uma musicalidade emocionante que ao ser cantado pelas crianças vai criando amor à pátria.

CHACRINHA
Vereador PR

CHAGAS ABRANTES
Vereador PR

PROFª. MARISA
Vereadora PSB

ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 086/2009, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente projeto de Lei, objetivam os Srs. Vereadores, **CHACRINHA – PR, CHAGAS ABRANTES – PR, PROFESSORA MARISA – PSB e ROSEANE MARQUES DE AMORIM - PR**, encaminham para deliberação do Soberano Plenário Legislativo afim de objetivar a **OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO VOCAL DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL, EM TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO.**

É o relatório.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Passo ao Parecer.

Essa assessoria entende que se trata de uma situação onde predomina o princípio da *predominância do **interesse local***.

Não estaria invadindo a competência da esfera federal, haja vista, a Constituição prevê a chamada competência suplementar dos municípios, consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: **interesse local**.

Pois bem, cumpre-nos informar que um projeto de tal natureza é importantíssimo para a cultura do povo brasileiro, pois, é de salutar nobreza sermos realistas em dizer que estamos no ano de 2009 e ainda tem muitos jovens e adultos que não sabem cantar por inteiro (letra) o Hino Nacional .

Diante disso, o presente Projeto de Lei vem, ao começar pelas Escolas, incentivar os alunos a estudar, entender, incentivar e estimular os alunos a conhecer a letra dos Hinos e a sua interpretação de forma correta.

Com isso, as Escolas estarão fazendo seu papel de formar e educar cidadão com mais patriotismo, dando assim, uma demonstração de valor à cultura, à história do país onde vive, pois, na sua letra ressalta a grandeza e a importância das riquezas naturais de onde vivemos.



Câmara Municipal de Sorriso

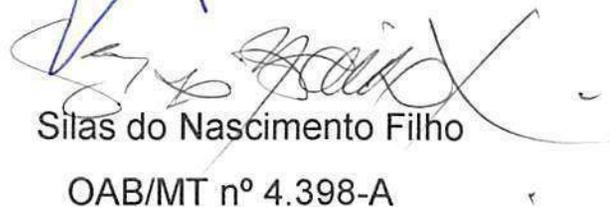
ESTADO DE MATO GROSSO

Sendo assim, por entender que o Projeto de lei 86/2009, atende ao ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao seu encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso, 31 de agosto de 2009.



Rodrigo Motta Jardim.
OAB/MT-8.440.



Silas do Nascimento Filho
OAB/MT nº 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0135/2009.

DATA: 31/08/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 086/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO VOCAL DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL, EM TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOMEADO RELATOR *ah doc*: ELIAS MACIEL

RELATÓRIO: Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar o **Projeto de Lei Nº 086/2009 do Legislativo**, que tem como súmula: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO VOCAL DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL, EM TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto relator os demais membros da Comissão.


Chagas Abrantes
Nomeado Presidente *ah doc*


Elias Maciel
Nomeado Relator *ah doc*


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 049/2009.

DATA: 31/08/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 086/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO VOCAL DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL, EM TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOMEADO RELATOR *ah doc*: PAULO DA FARMÁCIA

RELATÓRIO: Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar o **Projeto de Lei Nº 085/2009 do Legislativo**, que tem como súmula: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO VOCAL DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL, EM TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.



Luis Fabio Marchioro
Presidente



Paulo da Farmácia
Nomeado Relator *ah doc*



Professora Marisa
Membro